

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **1 de 16**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201, 401 e 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli, secretariados pelo Sr. Guilherme Braga Lacerda.

**4. ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente esclareceu que a assembleia tinha por finalidade deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da Santa Clara Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o Power III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.524/0001-68 ("Power III FIP" ou "Fiador" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, sobre (a) sujeito à Condição Suspensiva Reorganização Societária TERP, os Direitos Creditórios Transferências Autorizadas (conforme termos abaixo).

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **2 de 16**

definidos); (b) sujeito à Condição Suspensiva Reorganização Societária TERP, os Dividendos Emissora (conforme abaixo definido); (c) sujeito à Condição Suspensiva Reorganização Societária TERP, os Recebíveis Sobejo (conforme abaixo definido); (d) a propriedade fiduciária da Conta Vinculada (conforme será definido na Escritura de Emissão); e (e) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Agente Depositário) realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos pela Emissora"), conforme será estipulado no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária da Emissora" e "Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora", respectivamente); **(iii)** a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente anuente, nos documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Santa Clara Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (c) aos Contratos de Garantia Originais (conforme abaixo definido); (d) Contratos de Garantia Adicionais (conforme abaixo definido); e (e) o Contrato de Agente Depositário (conforme será definido na Escritura de Emissão), bem como nos aditamentos previstos autorizados em tais documentos (os itens (a) e (e) em conjunto, os "Documentos da Operação"); **(iv)** outorga das procurações exigidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições ("Procurações"); **(v)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária da Emissora, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **3 de 16**

demais prestadores de serviços necessários para a formalização e implementação da Emissão e da Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores legais, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral. Para fins desta ata (1) "Condição Suspensiva Reorganização Societária TERP" significa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Cessão Fiduciária da Emissora a ser prevista nas Cláusulas 2.1(i), (ii) e (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora está sujeita à realização da Reorganização Societária TERP (conforme abaixo definido); (2) "Direitos Creditórios Transferências Autorizadas" significa, os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, decorrente dos recebíveis advindos da venda da participação societária detida pela Emissora na TERP GLBL (conforme abaixo definido) até o valor necessário para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, exceto se tal alienação ocorrer no âmbito das garantias previstas na Primeira Emissão TERP GLBL e na Segunda Emissão TERP GLBL (conforme termos abaixo definidos); (3) "Dividendos Emissora" significa quaisquer recursos efetivamente pagos pela TERP GLBL à Emissora em decorrência de distribuições de recursos oriundas da participação acionária da Emissora no capital social da TERP GLBL, incluindo, sem limitar, todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem pagos à Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, amortização, bonificação, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens e de qualquer outra forma que tenham sido efetivamente pagos à Emissora; (4) "Recebíveis Sobejo" significa todos os direitos que venham a ser de sua titularidade sobre os recebíveis de eventual sobejo decorrente da excussão dos Contratos de Garantia Emissões TERP (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora); e (5) "Reorganização Societária TERP" significa a aquisição pela Emissora de 100% (cem por cento) das ações de emissão da TERP GLBL (conforme abaixo definido);

**5. DELIBERAÇÕES:** Os senhores acionistas, após a análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberam por unanimidade e sem restrições:

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **4 de 16**

**5.1** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

- (i) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (iv) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (v) Quantidade:** Serão emitidas 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures;
- (vi) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para amparar a aquisição pela Emissora de, no mínimo, 48,98% (quarenta e oito inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das ações de emissão da TERP GLBL Brasil I Participações S.A. ("TERP GLBL" e "Aquisição da TERP GLBL"), sendo certo que a Aquisição da TERP GLBL deverá ser devidamente concluída em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da integralização da totalidade das Debêntures.
- (viii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder nos termos da Resolução

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **5 de 16**

CVM 160 e do Contrato de Distribuição;

**(ix)      Plano de Distribuição:** O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão), seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(x)      Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(xi)     Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xii)    Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(xiii)   Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins desta ata, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;

**(xiv)    Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 110 (cento e dez) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se,

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **6 de 16**

portanto, a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

**(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional;

**(xvi) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

**(xvii) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xviii) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **7 de 16**

decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

**(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário será realizado a partir de 15 de março de 2030 (inclusive), conforme percentuais e datas de amortização indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Parcela de Amortização");

**(xx) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(xxi) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

**(xxii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde a data do descumprimento, **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **8 de 16**

montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(xxiii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(xxiv) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

**(xxv) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emissora, o Fiador outorgará garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiador e principal pagador, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxvi) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(a) Cessão Fiduciária da Emissora.

(b) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("Lei nº 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre a totalidade das ações emitidas ou que venham a ser emitidas pela Emissora representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade do Power III FIP, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Fiador, e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora" respectivamente, sendo este último em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, os "Contratos de Garantia Originais");

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **9** de **16**

(c) Alienação Fiduciária de Ações da TERP GLBL. Alienação fiduciária em garantia, a ser constituída, em até 30 (trinta) dias corridos contados da quitação da integralidade das debêntures da (1) 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da TERP GLBL, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.” celebrado em 13 de dezembro de 2024 entre a TERP GLBL e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Primeira Emissão TERP GLBL”), e (2) da 2<sup>a</sup> (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da TERP GLBL, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.” celebrado em 20 de maio de 2025 entre a TERP GLBL e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Segunda Emissão TERP GLBL” e, em conjunto com a Primeira Emissão TERP GLBL, as “Emissões TERP GLBL”), em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre a totalidade das ações emitidas pela TERP GLBL representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Emissora, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos creditórios, recursos e frutos relacionados às ações emitidas pela TERP GLBL, uma vez que a Aquisição da TERP GLBL seja finalizada, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado conforme disposições da minuta a ser prevista na Escritura de Emissão na forma do Anexo II, entre a Emissora, a TERP GLBL, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária da TERP GLBL” e “Alienação Fiduciária de Ações da TERP GLBL”, respectivamente);

(d) Alienação e Cessão Fiduciária de Quotas das SPEs. Alienação e cessão fiduciária em garantia, a ser constituída, em até 30 (trinta) dias corridos contados da quitação da integralidade das debêntures das Emissões TERP GLBL, em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **10** de **16**

Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(a)** as quotas emitidas pela Centrais Eólicas Alvorada Ltda., Centrais Eólicas Candiba Ltda., Centrais Eólicas Guanambi Ltda., Centrais Eólicas Guirapá Ltda., Centrais Eólicas Igaporã Ltda., Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., Licínio de Almeida, Centrais Eólicas N. S. Conceição Ltda., Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda., Centrais Eólicas Pindaí Ltda., Centrais Eólicas Planaltina Ltda., Centrais Eólicas Porto Seguro Ltda., Centrais Eólicas Rio Verde Ltda. e Centrais Eólicas Serra do Salto Ltda. (em conjunto, as “SPEs”), representativas da totalidade do capital social das SPEs, de titularidade da TERP GLBL, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos creditórios, recursos e frutos relacionados às quotas emitidas pelas SPEs; **(b)** os Recebíveis (conforme será definido no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária das SPEs); **(c)** determinada conta vinculada de titularidade da TERP GLBL (“Conta Vinculada TERP GLBL”); e **(d)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Vinculada TERP GLBL, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado conforme disposições da minuta a ser prevista na Escritura de Emissão na forma do Anexo III, entre a Emissora, a TERP GLBL, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis das SPEs” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis das SPEs”, respectivamente. Sendo a Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis das SPEs em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da TERP GLBL, as “Garantias TERP GLBL”; e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis das SPEs em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da TERP GLBL, simplesmente, os “Contratos de Garantia Adicionais” e este em conjunto com os Contratos de Garantia Originais, os “Contratos de Garantia”);

**(xxvii) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **11** de **16**

Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Em virtude do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures;

**(xxix) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório, na hipótese dos valores (ou recursos equivalentes) depositados na Conta Vinculada decorrentes da Transferência Autorizada (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, ou dos Dividendos Emissora (conforme será definido na Escritura de Emissão), observado que **(i)** o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano; **(ii)** o montante de R\$ 4.004.975,00 (quatro milhões, quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais) a ser pago pela TERP GLBL à Emissora no exercício social de 2027 após a primeira Data de Pagamento da Remuneração; e **(iii)** o montante de R\$ 4.004.975,00 (quatro milhões, quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais) a ser pago pela TERP GLBL à Emissora no exercício social de 2028 após a segunda Data de Pagamento da Remuneração, sendo os valores dos itens (i) a (iii) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (conforme definido abaixo), decorrentes de participação direta da Emissora no capital social da TERP, não deverão ser considerados para fins da realização do Resgate Antecipado Obrigatório e estarão livres para serem utilizados, pela Emissora, para seus custos operacionais anuais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora ("Custos Operacionais"), sejam iguais ou superiores ao valor necessário para a liquidação integral das Debêntures, conforme apurado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação contendo o detalhamento por escrito com a indicação dos valores oriundos (ou equivalentes) do respectivo Dividendo Emissora e/ou da Transferência Autorizada, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de referido depósito ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **12** de **16**

o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório"). Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório;

**(xxx) Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, os valores (ou recursos equivalentes) depositados na Conta Vinculada decorrentes da Transferência Autorizada, conforme aplicável, ou dos Dividendos Emissora, observado os Custos Operacionais não sejam suficientes para a Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme apurado pela Emissora e notificado ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação contendo o detalhamento por escrito com a indicação dos valores oriundos (ou equivalentes) do respectivo Dividendo Emissora e/ou da Transferência Autorizada, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de referido depósito, a Emissora ficará obrigada a realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em valor equivalente **(i)** no caso de recursos decorrentes da Transferência Autorizada, ao valor líquido depositado na Conta Vinculada, observado que, (i.a) no caso da venda das SPEs este valor deverá ser, no mínimo, equivalente à Representatividade da(s) SPE(s) no Portifólio Total Emissora (conforme será definido na Escritura de Emissão) multiplicado pelo saldo do Valor Nominal Unitário; ou **(ii)** aos Dividendos Emissora, observado os Custos Operacionais, observado, em todos os casos, o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **13 de 16**

critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxxii) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, mediante pagamento do Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (sendo o somatório dos itens "**(i)**" a "**(iii)**" acima, o "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa");

**(xxxiii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **14** de **16**

**(xxxiv) Vencimento Antecipado:** Sujeito aos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Escritura de Emissão;

**(xxxv) Demais características:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

**5.2** Aprovar a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora;

**5.3** Aprovar a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente anuente, nos demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, dos Documentos da Operação, bem como nos aditamentos previstos autorizados em tais documentos;

**5.4** Aprovar a outorga das Procurações;

**5.5** Autorizar a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária da Emissora, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores legais, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos;

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **15** de **16**

**5.6** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente assembleia geral;

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

**7. ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretário: Guilherme Braga Lacerda. Acionista Presente: Power III Fundo de Investimento em Participações, representado neste ato por Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

*Confere com a cópia original lavrada em livro próprio.*

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

---

Guilherme Braga Lacerda  
Secretário

**SANTA CLARA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56

NIRE 333.0034407-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

Página **16** de **16**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionista</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Quantidade de Ações</b>
Power III Fundo de Investimento Participações	Avenida das Nações Unidas n. 14.401, Ed. Paineira, 16º andar, cjs. 161 a 164, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000,	21.500 ON
	<b>TOTAL:</b>	<b>21.500 ON</b>

*Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas Santa Clara Energética S.A.*

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

---

*Guilherme Braga Lacerda*

*Secretário*